

CONSELHO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO CEU N° 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as providências relativas ao retorno gradativo presencial das ações de extensão e revoga as Resoluções CEU n° 03 e 04/2020.

O Conselho de Extensão Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, reunido em sessão ordinária de 22 de novembro de 2021,

Considerando:

- O processo de vacinação em curso no país contra o coronavírus;
- As orientações emanadas pelo Grupos de Trabalho (GTs) para COVID-19: o Multidisciplinar UFRJ para Enfrentamento da COVID-19 e o Pós-Pandemia;
- A RESOLUÇÃO CONSUNI N° 15, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, publicada no BOLETIM UFRJ N° 43 - 29 DE OUTUBRO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO - 2a PARTE. Altera a Resolução CONSUNI n° 07/2020 que se aplica sobre as diretrizes para o desenvolvimento das atividades laborais no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências(https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao_15_de_2021.pdf);
- A PORTARIA UFRJ N° 8.673, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, publicada no BOLETIM UFRJ N° 43 - 3 DE NOVEMBRO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO - 3a PARTE. Estabelece orientações quanto ao retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da UFRJ, no contexto do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (<http://siarq.ufrj.br/images/bufrj/2021/43-2021-extraordinario-3a-parte.pdf>);
- A PORTARIA UFRJ N° 9.100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, publicada no BOLETIM UFRJ N° 45 - 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO - 2a PARTE. Institui a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra COVID-19, no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). (<http://siarq.ufrj.br/images/bufrj/2021/45-2021-extraordinario-2a-parte.pdf>).
- As DIRETRIZES PARA O RETORNO GRADATIVO PRESENCIAL NA UFRJ. 1ª versão. Reitoria da UFRJ, novembro de 2021. (https://coronavirus.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/11/Diretrizes_para_o_Retorno_Gradativo_Presencial_na_UFRJ.pdf);
- As ORIENTAÇÕES SOBRE RETORNO PRESENCIAL DE CUIDADORES DISCENTES E SERVIDORES DA UFRJ – Documento Complementar às Diretrizes para o Retorno Gradativo Presencial na UFRJ. Grupo de Trabalho Parentalidade e Equidade de Gênero - GTPEG UFRJ, novembro de 2021 (<https://coronavirus.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/11/Orientacoes-sobre-retorno-presencial-de-cuidadores-discentes-e-servidores-da-UFRJ-5.pdf>);
- As ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RETORNO GRADUAL DE ATIVIDADES DIDÁTICAS PRÁTICAS NA GRADUAÇÃO, 2ª

versão, outubro de 2021
(https://coronavirus.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/10/Orientacoes_2.0.pdf);

- A CARTILHA DE BIOSSEGURANÇA PARA O RETORNO DE AULAS PRÁTICAS Comitê de Biossegurança da UFRJ, 20/10/2021 (<https://coronavirus.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/10/cartilha-biosseguranca-retorno-aulas-praticas-20-10-2021.pdf>).

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com a Resolução CONSUNI N° 15, de 28 de outubro de 2021, a Portaria UFRJ N° 8.673, de 03 de novembro 2021 e as Diretrizes para o Retorno Gradativo Presencial na UFRJ, está autorizado o retorno presencial de forma gradativa das ações de extensão, resguardadas as especificidades de cada ação e os protocolos de biossegurança.

Art. 2º Para o retorno presencial das ações de extensão há necessidade de se observar os protocolos sanitários de segurança, bem como considerar os cenários de atuação, pois, em sua grande maioria, são desenvolvidas fora do espaço físico da UFRJ, abrangendo diversos territórios da cidade do Rio de Janeiro e de outros municípios do estado, bem como o público a que se destinam, principalmente grupos vulneráveis.

Parágrafo único - Por protocolos sanitários de segurança, entende-se o delimitado pelo Comitê de Biossegurança da UFRJ e nos documentos de orientação e diretrizes produzidos pelos GTs da UFRJ para COVID-19.

Art. 3º Caberá à Direção Adjunta/Coordenação de Extensão da Instância Acadêmica ou Administrativa, junto aos coordenadores de ações de extensão, a elaboração do plano de retorno gradativo e seguro das ações de extensão ao formato presencial da respectiva unidade, para apreciação e aprovação do gestor da Instância e seu colegiado, quando for o caso, de acordo com as diretrizes para o Retorno Gradativo Presencial na UFRJ dos GT Multidisciplinar UFRJ para Enfrentamento da COVID-19 e do GT Pós-Pandemia da UFRJ.

Art. 4º Na elaboração do plano de retorno gradual das ações de extensão, além do previsto no Art. 2º, considerar os seguintes aspectos:

- I. As ações de extensão são realizadas em espaços internos e/ou externos à UFRJ;
- II. O cálculo do número máximo de ocupantes por espaços utilizados na extensão deve seguir os protocolos de biossegurança da UFRJ. Para tal, fazer avaliação dos ambientes de trabalho e de territórios/espacos (por exemplo: favelas, periferias, escolas públicas, creches, instituições de idosos, quilombos, bibliotecas comunitárias, assentamentos de trabalhadores rurais, museus e espaços de ciência e cultura, presídios, dentre outros;) onde ações de extensão sejam planejadas, organizadas ou realizadas quanto à exposição/risco e o distanciamento interpessoal, levando em consideração os grupos vulneráveis que trabalhamos na extensão (por exemplo: crianças, adolescentes, mulheres, idosos, povos tradicionais, agricultores familiares, trabalhadores da economia popular e solidária, quilombolas, pessoas em situação de encarceramento, dentre outros).
- III. A execução das ações de extensão nos territórios ocorre em parceria com outras instituições, grupos e coletivos, os quais devem ter corresponsabilidade na manutenção das medidas de biossegurança.

- IV. Que os coordenadores de ação de extensão garantam a possibilidade de atuação de todos os interessados integrantes das respectivas equipes executoras e o não prejuízo dos mesmos.
- V. Que o estudante tenha a possibilidade de escolher a modalidade de atuação na ação de extensão entre as modalidades previstas no artigo 5º quando não puder, por motivo justificado, exercê-la presencialmente.

Art. 5º Os coordenadores de ações poderão optar pelas seguintes modalidades de realização, desde que sem prejuízo à formação acadêmica e em consonância com as diretrizes da extensão e o planejamento de retorno das atividades da respectiva unidade ou campus:

- I. Presencial – atividades presenciais;
- II. A distância (EAD) – conforme prevista no Art. 80 da LDB, que está regulamentada e caracterizada, pelo Decreto nº 9.057/2017.
- III. Remota – desenvolvida por intermédio de tecnologias de informação e comunicação (síncronas e/ou assíncronas);
- IV. Híbrida – que integra atividades presenciais e atividades remotas (síncronas e/ou assíncronas).

§1º - Programas, projetos e eventos podem optar pela modalidade presencial, remota ou híbrida.

§2º - Cursos podem optar pela modalidade presencial (com até 20% da carga horária total a distância), a distância - EAD (com até 20% da carga horária total presencial), como determina a legislação vigente, remota ou híbrida.

Art. 6º As coordenações de ações que optarem pela modalidade presencial ou híbrida deverão adequar-se às seguintes condições:

- I. Apresentação de um planejamento para o retorno às atividades presenciais de maneira que demonstre a modalidade escolhida, e como se adequará tanto aos protocolos de biossegurança citados no artigo 5º quanto aos aspectos presentes no artigo 3º desta resolução;
- II. Apresentação do certificado nacional de vacinação dos membros da equipe (servidores e estudantes), que comprove que o esquema vacinal completo – e a consequente imunização contra a COVID-19 – foi realizado há pelo menos 15 dias;
- III. Compromisso com a verificação da comprovação da imunização do público envolvido nas atividades presenciais, mediante assinatura de termo de compromisso que ateste que a verificação do certificado nacional de vacinação, que demonstre o esquema vacinal completo há pelo menos 15 dias, será realizada.

Art. 7º As coordenações de extensão de unidade deverão garantir o cumprimento desta resolução através das seguintes ações:

- I. Avaliação do planejamento para o retorno às atividades presenciais dos coordenadores de ação que optarem pelo formato híbrido ou presencial;
- II. Coleta e arquivamento do certificado nacional de vacinação dos membros da equipe (servidores e estudantes) das ações que optarem pelo formato híbrido ou presencial, e do termo de compromisso da coordenação da ação que ateste que a vacinação do público será verificada;

- III. Transmissão à equipe da Coordenação Acadêmica da Extensão – COFAEX das informações referentes aos planejamentos avaliados e aprovados para a mudança do formato destas ações no sistema SIGA, seguindo orientações divulgadas pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Extensão posteriormente.

Parágrafo único – A avaliação dos planejamentos enviados deverá ser realizada no sentido de verificar as adequações aos protocolos. Os planejamentos inadequados deverão ser objeto de orientação para adequação, e posterior aprovação.

Art. 8º Casos omissos deverão ser analisados pela PR-5 em conjunto com a Câmara afeita e encaminhados à Plenária do CEU.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções CEU N° 03 e 04/2020, publicadas no BUFRJ Extraordinário n° 28, 3ª parte, do dia 13/07/2020 e BUFRJ Extraordinário n° 34, 4ª parte, do dia 25/08/2020, respectivamente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IVANA BENTES OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Extensão Universitária

Publicada no Boletim da UFRJ Extraordinário n° 48, de 02/12/2021.